



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de America Dourada

segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano X - Edição nº 01256 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de America Dourada publica



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
74BCFE185835CA9FCE6AB4A16B77EE77

Prefeitura Municipal de America Dourada

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 461/2021 - Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL nº 461 de 17 de junho de 2021.

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir a população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância étnica, esta Lei estabelece normas concernentes a Política Municipal de Promoção e Igualdade Racial, ao Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial - COMPIR e ao Fundo Municipal de Promoção e Igualdade Racial.

Art. 2º - A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural do município, será promovida, por meio de:

- I - Políticas sociais básicas de assistência social, educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual
- II- Inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;
- III - Adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;
- IV - Promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e as desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;
- V - Eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;
- VI - Estimulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas a Promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos.

Art. 3º - O município poderá criar programas e serviços a que alude o Art. 2º ou estabelecer consorcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante previa autorização do Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial.

CAPITULO II

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DOS INSTRUMENTOS DA POLITICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 4º - São instrumentos da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR);
- II - Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR).

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do município de América Dourada-BA, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, controlador das ações, em todos os níveis de implementação, responsável pela articulação e fiscalização da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I. Definir e deliberar sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II. fiscalizar ações governamentais e não-governamentais, no município relativas a Promoção, a proteção e a defesa de direitos das pessoas discriminadas em razão de raça, cor, etnia, religião ou qualquer tipo de preconceito ou discriminação;
- III. articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada a Promoção da Igualdade Racial no município de América Dourada, Bahia;
- IV. fornecer os elementos e informações necessárias a elaboração da proposta orçamentária para planos e programas voltados a Promoção da Igualdade Racial;
- V. receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de preconceito ou discriminação racial;
- VI. fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando a Promoção da Igualdade Racial;
- VII. realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a ampla divulgação da Promoção da Igualdade Racial;
- VIII. estabelecer a cooperação nos convênios firmados entre o governo municipal e os governos estadual e federal e ou entidades privadas, na consecução da Promoção da Igualdade Racial;
- IX. manter permanente entendimento com Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive se necessário, alterações na

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- legislação em vigor e nos critérios adotados para o cumprimento da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- X. acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as populações negras e outros segmentos étnicos raciais do município;
 - XI. defender os direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnicos raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da forma histórica e social do povo brasileiro;
 - XII. captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da Lei;
 - XIII. deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
 - XIV. elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

SEÇÃO III **DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, será constituído por 08 (oito) membros, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não-governamentais.

§ 1º - A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender as seguintes regras:

- a) A designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse;
- b) Observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, 04 (quatro) representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas, sendo:
 - I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;
 - II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - IV - Um representante da Secretaria Municipal de Administração.
- c) Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do COMPIR;
- d) O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada no cumprimento da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- e) O mandato do representante governamental no COMPIR está condicionado a manifestação expressa contida no ato designados da autoridade competente;
- f) O afastamento dos representantes do governo municipal junto ao COMPIR deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 2º - A indicação dos representantes da sociedade civil em número de 04 garantira a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender as seguintes regras:

- I. Será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo COMPIR, do qual participarão, com direito a voto, dois delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no COMPIR;
- II. Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente, obrigatoriamente ligadas a Promoção da igualdade racial;
- III. A representação da sociedade civil no COMPIR, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;
- IV. O líder ou presidente da Entidade Social terá direito a voto, devendo indicar 02 (dois) candidatos a representação de sua entidade, sendo um titular e um suplente, desde que os referidos candidatos sejam membros da entidade a pelo menos 01 (um) ano ininterrupto;
- V. O COMPIR devesse instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;
- VI. Os representantes da Sociedade Civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas ou impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos;
- VII. Os representantes das Entidades Sociais não poderão ser servidores municipais;
- VIII. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao COMPIR;
- IX. No caso de demora ou omissão injustificada por parte das entidades não-governamentais em indicar seus representantes (titular e suplente), será convocada a próxima mais votada e, inexistindo esta, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial convocará nova assembleia, convidando as entidades nele inscritas para escolha da substituta;
- X. Os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes em decreto municipal;
- XI. Eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no COMPIR deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum as atividades do conselho;

§ 2º - Os membros do COMPIR poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgãos que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito.

Art. 8º - Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 10 - O conselho será presidido por um dos membros representantes da sociedade civil ou Poder Público, escolhido em assembleia própria, pelo quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros. Da mesma forma serão eleitos o vice-presidente e Secretário Geral.

Art. 11 - O mandato dos integrantes do poder público e sociedade civil do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 12 - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 13 - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentaria específica que não onere o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º - A dotação orçamentaria a que se refere o “caput” deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§ 2º - O COMPIR deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPITULO IV **DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

SEÇÃO I **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR), indispensável a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados a execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º - O FUMPIR ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua Administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se, prioritariamente, aos programas de Promoção, proteção e inclusão de pessoas, comunidades ou grupo étnico-raciais discriminados.

SEÇÃO II **DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 15 – O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído:

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - Doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no Art. 57 da Lei nº 12.288/2010, regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 8.136/2013 em seu Art. 23;
- III - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
- IV - Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, V - Governamentais e não governamentais;
- VI - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 16 - Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de América Dourada, BA, as Organizações Governamentais e Não-Governamentais, a comunidade e a Comissão de captação de Recursos, criada através desta Lei.

§ 1º - A Comissão de captação de Recursos será composta por:

02 (dois) membros do COMPIR, sendo um representante do Poder Público e outro representante da Sociedade Civil;

02 (dois) representantes de outras entidades sociais que não façam parte do COMPIR.

§ 2º - A Comissão de captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas as empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância de doações para o respectivo Fundo.

§ 3º - O COMPIR deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria Municipal de Finanças até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente.

§ 4º - Caberá ao COMPIR o planejamento e coordenação das campanhas de captação de recursos.

Art. 17 - Os recursos do FUMPIR destinam-se ao atendimento das despesas de operacionalização para o cumprimento da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e implementação de suas ações.

SEÇÃO III DO GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 18 - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social que com o auxílio do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 19 - Os recursos do FUMPIR serão depositados em estabelecimento oficial de credito, em conta especifica aberta em nome do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e, sob a Administração do Executivo Municipal e o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º - A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, depositados na conta referida no caput deste artigo far-se-á através de transferências emitidas ou efetuadas conjuntamente pelo Presidente do COMPIR e por uma junta administrativa composta por um gestor e um tesoureiro nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos do município, tendo sua contabilidade a cargo do setor pertinente da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do FUMPIR, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo COMPIR, desde que não haja a necessidade de aplicação imediata de valores do Fundo nas atividades referentes a Promoção da igualdade racial.

§ 4º - Compete ainda ao COMPIR em relação ao FUMPIR, e incentivando a municipalização do atendimento:

- a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a apreciação do Poder Legislativo Municipal;
- b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
- d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;
- e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do fundo;
- f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;
- g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art. 20 - O saldo positivo do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a credito do mesmo fundo.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de credito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, de acordo a disponibilidade orçamentaria.

CAPITULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

Art. 22 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, deverá ser elaborado, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 23 - Todas as reuniões do COMPIR serão abertas a participação de quaisquer pessoas interessadas e terão seu conteúdo registrado em Livro de Atas especifico para tal.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 24 – O Poder Executivo Municipal deverá arcar com as despesas necessárias a realização de Conferencias Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 25 – O Poder Executivo Municipal poderá, conforme disponibilidade orçamentaria, custear as despesas dos Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferencias Municipal, Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial, bem como o custeio de despesas referentes a capacitações fora do município.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2021.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal